

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27, CENTRO, TEL. - (75)3429-1214, CONDE-BA.  
EMAIL-LICITACAO@PMCONDE.BA.GOV.BR

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

CONTRATO Nº 040/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CONDE E DO OUTRO A EMPRESA TECLIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE CONDE - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Altamirando Requião nº 27- Conde - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.126.692/0001-23, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Antonio Eduardo Lins de Castro, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 416605443 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 518.665.445-00, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e a empresa TECLIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita sob o Nº CNPJ: 23.377.403/0001-50, com sede na Rua Dona Benévinda, Nº 419, Bairro Paissandu, Recife/PE, CEP: 50 070-220, neste ato representado (a) por Daniela Adília Fonseca Soares Braga, inscrito no CPF-900.210.964-49, Carteira de Identidade Nº 4604627 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Alcides Arqueadas, nº 76, Bairro Santa Rosa, Caruaru/PE - CEP: 55026-250, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, em obediência à Lei 8.666/ 93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - Este contrato foi precedido por Dispensa Emergencial de Licitação tombada sob o nº 028/2020, Processo Administrativo Nº 046/2020, observados os dispositivos do art. 4º da Lei nº 13.979/2020 de 06/02/2020 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Locação de Ventilador Pulmonar Micro processado para pacientes pediátricos e adultos para tratamento das complicações da infecção pelo Covid-19, com manutenção e reposição de acessórios inclusos, conforme especificações do Termo de Referência, cláusula quarta deste instrumento.

2.2 - O serviço, objeto deste contrato, deverá ser procedido pela CONTRATADA em total obediência a sua proposta financeira, e as especificações contidas no ato de Dispensa que passaram a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - O prazo para prestação de serviços objeto deste contrato será de 05 (cinco) meses a partir da sua assinatura até 15 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, na forma do art. 4º da Lei 13.979/20.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

Nº	Item	Und	Quant	P. Unit	MARCA	P. Total
01	VENTILADOR PULMONAR PEDIÁTRICO E ADULTO Ventilador eletrônico microprocessado com monitorização, para pacientes pediátricos e adultos, indicado para o uso em terapia intensiva, com os seguintes modos de ventilação: • Ventilação por Volume Controlado VCV (Assistido / Controlado, SIMV	UNIDADE	01	R\$ 2.000,00	VENTILADOR STELLAR 150	R\$ 10.000,00



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27, CENTRO, TEL - (75)3429-1214, CONDE-BA.  
EMAIL-LICITACAO@PMCONDE.BA.GOV.BR

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

<p>e Pressão de Suporte);</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Ventilação por Pressão Controlada PCV (Controlado, SIMV e Pressão de Suporte );</li><li>• Ventilação Não Invasiva - NIV;</li><li>• CPAP/ Pressão de Suporte</li><li>• Ventilação de Back up nas modalidades CPAP/ Pressão de Suporte e SIMV/Pressão de Suporte</li></ul> <p>Sistema de Controles:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• FIO2 de 21 a 100%;</li><li>• Volume corrente de 50 a 2000mL.</li><li>• Frequência respiratória mínima entre 1 e 2 rpm sendo a máxima entre 79 e 80 rpm pelo menos</li><li>• tempo inspiratório mínimo entre 0,1 e 0,2 segundos sendo a máxima entre 5,0 e 10 segundos pelo menos</li><li>• Pressão controlada mínima 0 e 5 cmH2O sendo a máxima 80 e 85 cmH2O pelo menos</li><li>• Pressão de suporte mínima de 5 a 30 cmH2O pelo menos</li><li>• PEEP mínima de 0 a 30 cmH2O pelo menos;</li><li>• Sensibilidade Inspiratória aproximada por fluxo 1 a 10 L/min ou por pressão de 0,5 a 10 cmH2O de pelo menos; Sistema de Monitorização: Sistema de Monitorização;</li><li>• Tela LCD</li><li>• Apresentação mínima de: curvas pressão x tempo, fluxo x tempo.</li><li>• Valores Medidos de Resistência e Complacência das vias aéreas</li><li>• Monitoração por sensor de fluxo</li><li>• Monitorização de Oxigênio através de célula.</li><li>• Volume minuto exalado, volume corrente exalado (a partir de 10mL no mínimo e em todos os modos);</li><li>• Volume Minuto Total e ou Espontâneo de 0 a 99 L/Min</li><li>• Relação I:E, frequência respiratória total; pressão de pico e pressão média de vias aéreas; Sistema de Alarmes:</li><li>• Alarmes de alta pressão inspiratória, baixo volume minuto, tempo de apnéia a partir de 15 segundos pelo menos; baixa carga da bateria e ventilador inoperante.</li></ul> <p>Recursos incorporados:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Nebulização incorporada ao equipamento acionada somente na fase inspiratória sendo que o fluxo de</li></ul>					
---	--	--	--	--	--



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27, CENTRO, TEL - (75)3429-1214, CONDE-BA.  
EMAIL-LICITACAO@PMCONDE.BA.GOV.BR

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

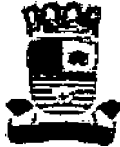
<p>nebulização não deve alterar o volume corrente entregue ao paciente, pausa inspiratória automática (Platb), pausa (retenção) inspiratória manual, armazenamento na memória dos últimos parâmetros ajustados: Alimentação Elétrica/Pneumática:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 100 a 240 volts;</li><li>• comunicação RS232</li><li>• Bateria recarregável com autonomia mínima de 45 minutos e entrada para bateria externa;</li><li>• Rede canalizada de oxigênio e/ou ar comprimido; Conjunto de acessórios mínimos: Uma base móvel com rodízios, umidificador aquecido, dois circuito respiratório adulto completo, duas válvulas de exalação com diafragma, extensões de oxigênio e de ar comprimido ( se necessário), um braço articulado com suporte para circuitos respiratórios, 5 Sensores de Fluxo Adulto, Registro na ANVISA não sendo aceito protocolo de modelo. Certificado de boas práticas de fabricação e ou armazenamento, Manual do usuário, Documentação técnica (esquemas, parâmetros de aferição). Acessórios como traqueias do circuito respiratório, válvula expiratória, diafragma da válvula expiratória e Y de conexão do paciente devem ser em material autoclavável obedecendo normas técnicas de desinfecção descritas no manual do usuário registrado na ANVISA Apresentar junto com a proposta cópia do manual registrado na Anvisa.</li></ul>					
---	--	--	--	--	--

4.2 - O valor global do contrato é de: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

4.3 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.4 - O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados.

4.5 - O pagamento será mensal, efetuado em até trinta dias após emissão da nota fiscal. A CONTRATADA apresentará nota fiscal referente ao serviço juntamente com certidões negativas e documentação necessária no seu pagamento. O valor do aluguel mensal será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo, no período mencionado na cláusula terceira, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a qual deverá ser depositado mensalmente na Conta Corrente 40.333-0, Agência 3175, Banco Itaú.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PCA: ALTAMIRANDO REQUIÃO, N.º 27, CENTRO, TEL. - (75) 3429-1214, CONDE-BA.  
EMAIL: LICITACAO@PMCONDE.BA.GOV.BR

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

4.6 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 10% (dez por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura.

4.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE: 0801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
AÇÃO: 2040 - ATENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAL E HOSPITALAR  
ELEMENTO: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA  
FONTE: 14 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

ORGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE: 0801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
AÇÃO: 2040 - ATENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAL E HOSPITALAR  
ELEMENTO: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA  
FONTE: 02 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE-15%

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido no setor de finanças deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 10% (dez por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste instrumento, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de CONDE, Bahia, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de execução dos serviços, a:

- Responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser ocasionados à Contratante pelo não cumprimento de quaisquer das disposições contratuais ora convenionadas;
- Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, mão-de-obra, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, etc., (tributos federais, estaduais e municipais), devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- Conduzir os fornecimentos de acordo com as exigências constantes na proposta comercial;
- Emitir nota fiscal referente à execução dos serviços, para fins de atestação e liquidação pela Contratante;
- Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

7.2- Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATANTE encarregados da execução do objeto deste contrato, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PCA. ALTAMIRANDO REQUILÃO, Nº 27, CENTRO, TEL. - (75)3429-1214, CONDE-BA.  
EMAIL: LICITACAO@PMCONDE.BA.GOV.BR

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

7.3- A CONTRATANTE irá permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;

7.4- Em caso de defeitos, o prazo máximo para conserto dos equipamentos é de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data e hora do chamado da CONTRATANTE. Reparar possíveis defeitos na execução do objeto contratado dentro do prazo máximo de 24 horas, podendo oferecer equipamento de reserva para reposição em caso de defeito. Quando for o caso substituir o objeto desse contrato sem nenhuma despesa para a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, os produtos que apresentarem vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, sem nenhuma despesa para a Administração;

7.4.1 CONTRATADA. A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de atendimento telefônico e um meio eletrônico (e-mail) para atendimento a todas as questões emanadas desse contrato;

7.5- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com número de telefone, e-mail e endereço físico.

7.6- Disponibilizar treinamento aos usuários. Este treinamento deverá ser realizado por profissional qualificado;

7.7- Instalar os equipamentos na presença dos servidores da CONTRATANTE, sem ônus. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento. Deverá ser agendada com a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a vinda do técnico para instalação e demonstração do mesmo.

7.8- Caso o objeto locado apresente dispositivos, acessórios, softwares além dos que foram solicitados, os mesmos deverão ser entregues devidamente habilitados, sem nenhum ônus

7.8.1- Responsabilizar-se por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal do equipamento e peças ou defeitos de software/firmware, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças/software/firmware que se fizerem necessárias sem ônus;

7.9- Quando o equipamento se fizer acompanhado de "software/firmware" com finalidade de auxiliar na execução de reparos/calibrações (parte dos aplicativos fornecidos com o equipamento), deverá ser permitido acesso (informar senhas de acesso em níveis necessários à manutenção do equipamento) e fornecido o devido treinamento que habilite o técnico da CONTRATANTE beneficiário desta aquisição, a utilizá-lo como ferramenta de trabalho nos reparos que se fizerem necessários sem ônus para a CONTRATANTE. O software/firmware não deve possuir licenças com acesso sujeitas a expirar após um determinado período de tempo, nem sujeitas a outras restrições de uso no referido equipamento.

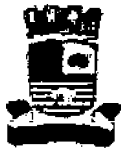
7.10- Encaminhar, quando da entrega do equipamento, sua documentação técnica detalhada de todas as partes/peças, itens, subitens, acessórios e periféricos que compõem o objeto de licitação.

7.11- Responsabilizar-se pelo fornecimento, entrega e instalação dos equipamentos, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;

7.12- Responsabilizar-se pela manutenção preventiva, preditiva e corretiva, além de eventuais intervenções recomendadas pelo fabricante, com substituição de todas as peças sempre que necessário, inclusive aquelas de desgaste natural, tais como bateria, sensores, sensores de oxigênio, válvulas, membranas, etc.;

7.13- Os acessórios listados no descritivo técnico deverão ter reposição de acordo com a necessidade, mantendo-se em quantidades adequadas e em perfeitas condições;

7.14- Acessórios não listados, mas necessários para o uso do equipamento, deverão ser fornecidos, devem ser entregues continuamente de acordo com a necessidade;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27, CENTRO, TEL - (75)3429-1214, CONDE-BA.  
EMAIL-LICITACAO@PMCONDE.BA.GOV.BR

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

7.15- Responsabilizar-se por todo o transporte dos equipamentos locados em caso de necessidade de manutenção;

7.16- Manter rigoroso controle de qualidade sobre os produtos/equipamentos fornecidos ao contratante, respondendo civilmente por perdas e danos junto à contratante e/ou a terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes, nos casos de culpa;

7.17- A substituição e reposição de peças com desgaste natural e de substituição periódica, como célula de FiO2, cassete expiratória e similares (quando aplicável) deve ser imediata - não ultrapassando 48 (quarenta) horas, podendo a CONTRATADA, alternativamente, fornecer itens de reserva para substituição imediata pelos técnicos da CONTRATANTE quando necessário;

7.18- O prazo de entrega de todos os equipamentos locados é de 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato.

7.19- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

#### CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

9.3 - Este contrato poderá ser rescindido, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Além da cobrança de multa prevista neste instrumento, poderá ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na sua execução, sem justa causa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de CONDE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, na seguinte forma:



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**  
PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27, CENTRO. TEL - (75)3429-1214. CONDE-BA.  
EMAIL-LICITACAO@PMCONDE.BA.GOV.BR

C.N.P.J 14.126.632/0001-23

- a) O recebimento dos serviços será promovido pelo município, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

12.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

12.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.


12.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Conde, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (DUAS) vias de igual teor e forma, com a assinatura de 2 (DUAS) testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

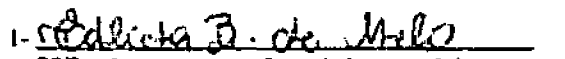
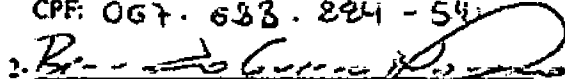


Conde/BA, 15 de julho de 2020.

MUNICIPIO DE CONDE/BA  
CONTRATANTE

  
TECLIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS  
E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1.   
CPF: 067.688.224-54
2.   
CPF: 095.650.624-81



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27 /CENTRO/ CONDE-BA.

E - mail prefeitura@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CONDE/BA

**CONTRATADO:** TECLIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

**CNPJ:** 23.377.403/0001-50

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR MICRO PROCESSADO PARA PACIENTES PEDIÁTRICOS E ADULTOS PARA TRATAMENTO DAS COMPLICAÇÕES DA INFECÇÃO PELO COVID-19, COM MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE ACESSÓRIOS INCLUSOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

**VALOR:** O VALOR DO ALUGUEL MENSAL SERÁ DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

**VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 05 (CINCO) MESES CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA ATÉ 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONDE, 15 DE JULHO DE 2020.